



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS  
ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

Lei nº. 230 / 05

De: 30 de dezembro de 2005.

*“Dispõe sobre concessão de benefícios para pagamento de débitos fiscais em atraso, estabelece normas para cobrança extrajudicial e dá outras providências.”*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS	
PUBLICADO(A) NO DIA	30 (trinta)
DE dezembro	DE 2005
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	

A Câmara Municipal de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Os créditos de natureza tributária municipal inscritos na dívida ativa e ou constituídos até a vigência desta lei e que se encontra em fase de cobrança administrativa ou judicial, poderão ser pagos de acordo com os seguintes critérios e benefícios.

I- Os débitos contraídos até o dia 30.11.2005, se pagos até 90 (noventa) dias após a publicação desta lei terão desconto de 80% nas multas e juros devidos;

II- Se pagos em até 30(trinta) dias após o contribuinte ser notificado pelo setor competente para pagamento com desconto de 80% (oitenta por cento) nas multas e juros devidos;

III- O crédito tributário favorecido somente é liquidado com o pagamento à vista, em moeda corrente ou em cheque após a compensação.

Art 2º. O benefício fiscal na forma dos incisos I e II do artigo primeiro desta lei independe de formalização de requerimento por parte do contribuinte, considerando automaticamente concedido a partir da data de publicação desta lei.

Art 3º. Fica o Poder Executivo autorizado por intermédio da Secretaria de Finanças determinar o imediato protesto extrajudicial de débitos fiscais em atraso que não forem pagos em 30 (trinta) dias após o contribuinte ser notificado para o pagamento.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS**  
ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

Art. 4º. O Poder Executivo deverá baixar atos regulamentares que se fizerem necessários a implementação desta lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mimoso de Goiás, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco (30.12.2005).

Antonio da Costa Tavares  
Prefeito Municipal